



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 033/2024

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: [OCULTO]**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PEDRO PIRES JUNIOR**, estabelecida à na Rua Doutor Azor Taylor Diniz Mascagni, 837, Vila Santa Lidia, Batatais-SP, CEP Nº. 14.300-001, inscrita no CNPJ sob o nº [OCULTO], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro - CEP 29.950-000 – Jaguaré – ES, no dia 08 do mês de Março do ano de 2024.

c) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Pregão Eletrônico nº 000031/2023, Processo nº 006146/2023, bem como as Cláusulas a seguir:

d) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º [OCULTO] e portador da CI: nº [OCULTO], de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, **PEDRO PIRES JUNIOR**, brasileiro, inscrito na CI nº [OCULTO] e CPF nº [OCULTO].

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de aquisição de uma empilhadeira, três grades aradoras, uma concha para trator agrícola e um garfo para pá carregadeira, com recursos provenientes do Ministério da Economia, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura., Código Remessa nº 2023.038E0700001.01.0016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor do presente contrato será de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV ou INPC.

§ 1º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.2 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.

4.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744,184/0001-50.

4.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações Ordem Fornecimento, descrição dos itens, quantidades, número da ordem de fornecimento que a Nota fiscal pertence, marcas, dados da empresa.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ao material entregue e aceito.

4.3 - Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega da mercadoria.

4.6 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almojarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

4.8 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024;

5.2 - PRORROGAÇÃO: Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.

5.3 - O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, a dotação orçamentária consta do orçamento municipal:

130-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

013 – Secretaria Municipal de Agricultura

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha – 0000300

Fonte - 189900003110 Recurso Ministério da Economia

CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1 - A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de fornecimento, relativas ao presente pregão.

7.2 - O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

7.3 - As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7.4 - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (7.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo II – Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 - Os bens licitados deverão ser entregues na Rua Joana Muchilin Scabelo, Bairro Mata Atlântica, 933 – Jaguaré (ES), 29950-000, galpão da Prefeitura, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 a 11:00 e de 13:00 às 17:00, conforme especificações e quantidades descritas pela Secretaria;

8.2 - O prazo de entrega dos bens será de no máximo 90 dias, contados do primeiro dia útil seguinte a assinatura da ordem de fornecimento;

8.3 - A entrega, somente será definitiva, após conferência do objeto, com a ordem de serviço/fornecimento.

8.4 - O recebimento dos bens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quais quer irregularidades.

8.5 - Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições pré estabelecidas, promover a entrega.

8.6 - A troca de marca, só poderá ocorrer, caso a empresa apresente justificativa da indústria, da não fabricação dos materiais ou falta de matéria prima.

8.7 - Não será aceito, utilização de protocolos, para troca de marcas das mercadorias.

8.8 - Entrega dos bens com garantia de 12 (doze) meses, contados de sua entrega;

8.9 - A empresa licitante ficará obrigada a dar manutenção preventiva e corretiva até 1000 (mil) horas de uso da máquina, incluindo possíveis fornecimentos de peças, filtros, óleo se fluidos necessários para seu perfeito funcionamento;

8.10 - Os serviços e frete de deslocamentos quando forem realizadas as revisões e manutenções, serão de responsabilidade da empresa licitante;

8.11 - Os serviços de manutenção e assistência técnica, deverão ser prestados num prazo máximo de 72 horas, contados da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA

9.1 - Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - O dever previsto no sub item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com a várias ou defeitos;

9.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.8 - Providenciar mão de obra necessária a carga e descarga de mercadorias;

9.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.10 - Considerando a obrigatoriedade de publicação do contrato, devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital do contrato a serem celebrados como Município. (Certificado Digital).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

10.1 - Exigir da Empresa solicitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.

10.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar a entrega dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

10.3 - Atestar o recebimento dos materiais licitados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

10.4 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.5 - Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

10.6 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

10.7 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10.8 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

10.9 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

10.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) fornecimento do(s) material(is), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa

10.12 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;

b.2 – 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de serviço no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

11.2 - A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela Fiscal Titular, Sra. **Marcia Rissari de Marchi**, e pela Fiscal Suplente, Sra. **Jhyessica Pontara Toneto**, conforme Portaria nº 203/2024.

13.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

13.3 - Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Jaguaré - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré - ES, em 08 de Março de 2024.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pedro Pires Junior
PEDRO PIRES JUNIOR
CONTRATADO